

REDES DE ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL: UMA EXPERIÊNCIA NO JUDICIÁRIO EM JOÃO PESSOA-PB¹

E-mail:
maria.fatima@tjpb.jus.br
felipe@felipeasensi.com

Maria de Fátima Lúcia Ramalho², Felipe Dutra Asensi³

RESUMO

É sabido que já se avançou muito nos últimos anos no que se refere à proteção da mulher diante dos casos de violência. A Lei nº11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um exemplo disso, lei esta que dispõe acerca da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e modifica o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Promove as condições punitivas e restaurativas para os conflitos relacionais que abrangem a violência contra a mulher. A supracitada lei já existe a 18 anos, todavia sua aplicabilidade no Brasil ainda é um desafio. A problemática da pesquisa reside na hipótese de que, diante do aumento de incidentes de agressões contra mulheres, tanto organismos estatais quanto não governamentais vêm atuando de forma efetiva com vista a proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, o que reflete o papel do governo na salvaguarda das mulheres.

Palavras-chave: Redes de Informação. Violência Doméstica. Judiciário.

ABSTRACT

It is well known that much progress has been made in recent years in terms of protecting women from violence. Law no. 11.340/2006, known as the Maria da Penha Law, is an example of this, which provides for the creation of Domestic and Family Violence Courts against Women, and modifies the Code of Criminal Procedure, the Penal Code and the Penal Enforcement Law. It promotes punitive and restorative conditions for relational conflicts involving violence against women. The aforementioned law has been in force for 18 years, but its applicability in Brazil is still a challenge. The research problem lies in the hypothesis that, given the increase in incidents of aggression against women, both state and non-governmental organisations have been acting effectively to protect women victims of domestic violence, which reflects the role of the government in safeguarding women.

Keywords: Information networks. Domestic Violence. Judiciary.

¹ Pesquisa em Desenvolvimento no Mestrado em Direito na Ambra University.

² <http://lattes.cnpq.br/5719047190406034>

³ <http://lattes.cnpq.br/4332185218919925>

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe-se a mostrar a rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e familiar existentes em João Pessoa-Paraíba, demonstrando o fluxo de solução deste tipo de conflito através de instituições governamentais no Estado de Paraíba por meio do sistema de solução de conflitos nos casos de violência doméstica contra a mulher, bem como a atuação das instituições não governamentais no apoio a essas mulheres no decorrer do processo e delinear o perfil da assistência judicial através dos dados das Deams-JP e a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Para atingir as metas estabelecidas, o estudo começa com uma revisão literária, utilizando fontes primárias e secundárias, incluindo análise de livros, publicações científicas, dissertações e teses, notícias e documentos institucionais as delegacias e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Esta investigação é fundamentada na necessidade de desenvolver uma base conceitual, considerando o contexto brasileiro, que possui uma das legislações mais progressistas no enfrentamento da violência doméstica e familiar: a Lei Nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

O trabalho visa oferecer uma contribuição no sentido de dar mais visibilidade aos diversos órgãos de proteção que integram o sistema. O tema escolhido é parte dos resultados do mestrado em andamento e em razão da pesquisadora, além de residir no estado da Paraíba, atuar no âmbito do judiciário do estado na área de Direito de Família. Por meio de uma análise de dados qualitativos, foi analisado o fenômeno da violência contra a mulher, e, por considerá-lo de significativa urgência para a segurança pública da cidade de João Pessoa, capital do estado, foi possível compreender o sistema de mediação e conciliação de conflitos no âmbito da violência doméstica a partir das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), da cidade de João Pessoa e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.

Quanto à abordagem metodológica, a pesquisa foi caracterizada como descritiva, conforme definido por Richardson (2012). Esse tipo de estudo busca descrever um fenômeno específico, neste caso, a violência contra a mulher, e é frequentemente usado para classificar relações entre variáveis. Gil (2012) ressalta que o objetivo principal da pesquisa descritiva é descrever as características de uma população ou fenômeno, utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados.

2 AS INSTITUIÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO – GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Com a criação da Delegacia Especializada para atendimento à mulher na Paraíba em 1986, os movimentos feministas e as mulheres começaram a reivindicar políticas públicas para melhorar a vida das mulheres na década de 1980. Na Maternidade Frei Damião, o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS) foi fundado em 1998.

Em 2009 foi criado o Programa de Ação (Programa para as Mulheres) e em 2010 foi criada a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, ambas vinculadas à Casa Civil. Em 2011, foi criada a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), que tem como missão implementar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres e garantam seus direitos e cidadania.

Cabe à SEMDH dialogar com as mulheres em sua pluralidade, com os movimentos de mulheres e feministas, estar em contato interinstitucional com órgãos e secretarias da administração estadual, entidades privadas e organizações da sociedade civil. Também atua na

consolidação do espaço institucional de políticas públicas para as mulheres e ajuda a ampliar sua existência nos municípios paraibanos.

Atualmente, 74 (setenta e quatro) municípios na Paraíba criaram órgãos dedicados à criação e execução de políticas voltadas para as mulheres, utilizando os princípios da interseccionalidade, transversalidade e intersetorialidade.

Estes princípios da administração pública são essenciais para o fortalecimento da atividade governamental em vários domínios e para a pluralidade das mulheres, tendo em conta uma série de exigências decorrentes de um histórico de desigualdades e para a concretização da justiça social.

O programa Paraíba Unida pela Paz foi criado em 2011 pela Secretaria de Estado de Seguridade Social e Defesa com o objetivo de implementar estratégias para combater a violência no estado. O Programa Mulher Protegida foi criado em 2013 dentro deste grande programa e visa garantir a proteção das mulheres contra violência doméstica e sexual. Este é um tema que será incorporado ao programa de segurança pública do Estado.

Além disso, o Centro de Análise e Estatística Criminal (NACE) foi criado com o objetivo de produzir estatísticas de segurança pública e análises criminais. Isso permite um acompanhamento estatístico contínuo dos crimes violentos. Neste sentido, o estudo dos crimes violentos fatais e dolosos contra a mulher (CVLI) foi melhorado por meio da análise da motivação de gênero, que está em vigor desde março de 2015 (Lei n.º 13 104/2015).

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba criou a Liderança Executiva para Igualdade de Gênero e a Liderança Operacional de Combate à Violência contra a Mulher para desenvolver uma política de combate à violência contra a mulher. O último possui equipamentos especializados em violência doméstica e sexual, incluindo dois Centros de Referência para Atendimento à Mulher (um em Campina Grande, PB e outro em Sumé, PB), uma Casa Abrigo e o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, que está em expansão.

Além disso, a SEMDH colabora com outras organizações e agências que lutam contra a violência doméstica e sexual contra as mulheres. Ao atingir os objetivos desta vez e aumentar a segurança das mulheres, o trabalho intersetorial e intergovernamental foi essencial.

As políticas públicas sensíveis ao gênero reconhecem e valorizam a diversidade de gênero, tomando medidas que se concentram nas mulheres. Essas políticas são o resultado de conversas constantes entre a sociedade civil e os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal). Elas são construídas em conjunto com movimentos de mulheres, feministas e outros grupos sociais, com o objetivo de superar as desigualdades que existem há muito em nossa sociedade.

Os principais focos das políticas públicas para as mulheres são a revisão do processo sócio-histórico-cultural das desigualdades de gênero e a criação de condições que garantam a cidadania efetiva e completa de todas as mulheres.

Mas é importante ter em mente que as políticas públicas para as mulheres têm significados diferentes e complementares. Eles podem indicar áreas de ação específicas, direcionadas e eficazes, ou podem ter um propósito político que visa mudar profundamente as construções sociais desiguais e hierárquicas de gênero. Portanto, a implementação e a criação de políticas públicas para as mulheres é um processo contínuo, uma construção coletiva, entrelaçada de forma transversal, interinstitucional e entre setores.

A transversalidade da política de gênero significa que ela ressignifica conceitos-chave que permitem uma compreensão mais ampla e adequada das estruturas e dinâmicas sociais que são mobilizadas na produção de desigualdades de gênero, raça, geração e classe, entre outras, para acabar com essas desigualdades.

A partir de uma perspectiva que prioriza a eficiência, a eficiência e a eficácia das políticas públicas, é necessário entender a importância da intersetorialidade para conectar os entes governamentais e a sociedade civil. A intersetorialidade requer uma atuação em rede, definida como um arranjo de atores sociais, autoridades, departamentos e organizações. É uma ferramenta e mecanismo de gestão extremamente necessário porque é impossível pensar na cri

É possível reorganizar todas as políticas e instituições públicas usando a transversalidade da gestão para incorporar uma perspectiva de gênero, de modo que a ação do Estado como um todo seja a base da política para as mulheres. Desde a perspectiva de garantir a intersetorialidade, etc.

2.1 DEAMS E VARAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A DEAM (Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher) surge em São Paulo e logo em seguida outras unidades serão implantadas em outros estados. Essas unidades especializadas da Polícia Civil realizam principalmente ações protetivas e investigativas contra atos criminosos de violência doméstica e violência sexual contra a mulher.

De acordo com Souza e Cortez (2014), a implementação de delegacias especializadas para o atendimento de mulheres em situação de violência marcou um avanço significativo na luta feminista no Brasil, representando uma das primeiras vitórias reconhecidas pelo Estado. Era crucial combater esse tipo de violência.

Em 1985, foram estabelecidas cinco DEAMs nas capitais de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco. No ano seguinte, em 1986, esse número aumentou para 14. Durante a década de 1990, além da criação de novas unidades nas capitais, começou-se a descentralizar as DEAMs, levando-as para além dos grandes centros urbanos.

O lançamento da Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher em 2003 impulsionou o fortalecimento das DEAMs em âmbito nacional. Isso se refletiu na abertura de quatro novas delegacias na região Nordeste, conforme destacado por OBSERVE (2010). Até março de 2015, a Secretaria de Políticas para as Mulheres contabilizava 369 DEAMs e 131 postos ou centros de atendimento à mulher em delegacias integradas (Brasil, 2015d).

No contexto das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, a criação de delegacias especializadas se mostrou uma iniciativa crucial para as brasileiras, proporcionando um canal direto de acesso à justiça formal. Nestas delegacias, incidentes são registrados, processos criminais são iniciados e investigações são conduzidas, culminando na abertura de processos judiciais e sua subsequente tramitação até a resolução judicial (Pozor, 2010).

No entanto, essa abordagem das DEAMs enfrentou desafios com a sanção da Lei 9.099/1995, que estabeleceu os Juizados Especiais Criminais (JECrim) para acelerar o processo judicial, focando em casos considerados menos graves. Delitos como lesão corporal leve e ameaça, frequentes nas DEAMs, passaram a ser tratados pelos JECrim. As delegacias, ao receberem tais casos, passaram a elaborar Termos Circunstanciados (TC) em vez de Boletins de Ocorrência (BO), encaminhando-os aos JECrim.

É importante destacar que os JECrim priorizavam a conciliação, minimizando a gravidade da violência contra a mulher. Essa situação começou a mudar em 2006 com a aprovação da Lei Maria da Penha (LMP), um tema que será explorado no próximo tópico. A LMP retirou dos JECrim a competência para julgar casos de violência contra a mulher e alterou o procedimento, reinstaurando o registro de ocorrência, a investigação e o encaminhamento ao júízo criminal apropriado (Souza e Cortez, 2014; Santos, 2010).

Foram estabelecidas delegacias com o objetivo de proporcionar um atendimento especializado, centrado na empatia e livre de preconceitos. Inicialmente, propunha-se que fossem compostas por policiais femininas para facilitar a comunicação, mas agora entende-se que a formação do policial na realização de suas funções é o fator determinante. Outro aspecto crucial era a presença de espaços seguros e reservados, garantindo a privacidade e proteção das mulheres, além da integração com serviços psicológicos, sociais e jurídicos. Quando essas delegacias surgiram, o foco predominante era o fim da impunidade e o reconhecimento da violência contra a mulher como crime. Com o tempo, percebeu-se a importância de oferecer um suporte abrangente, incluindo informações e aconselhamento sobre direitos e serviços disponíveis (Pozor, 2010).

A Norma Técnica de Padronização da DEAM (NTPD) fortaleceu essas diretrizes. Sua primeira edição, lançada em 2006, coincidiu com a promulgação da Lei Maria da Penha (LMP), ampliando o papel das DEAMs na luta contra a violência de gênero. Em 2010, uma atualização da NTPD buscou padronizar estruturas e procedimentos, incentivando as DEAMs a atuarem também na prevenção. No entanto, a implementação dessas melhorias enfrenta resistências, resultando em progressos lentos, especialmente nos setores policial e judicial (Brasil, 2010; Observe, 2010; Souza e Cortez, 2014).

Padrões internacionais para serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência enfatizam a necessidade de privacidade e segurança, evitando revitimização e promovendo confiança no atendimento. Atitudes discriminatórias e desrespeitosas podem desencorajar as vítimas de buscar ajuda, colocando-as em risco. Portanto, é essencial contar com infraestrutura adequada e profissionais capacitados, sem preconceitos, respaldados por programas de formação contínua (Pozor, 2010).

Frequentemente, observa-se que profissionais das DEAMs não estão devidamente preparados para lidar com as complexidades da violência de gênero. Isso pode resultar em abordagens superficiais, falta de reconhecimento da violação de direitos humanos e até mesmo na culpabilização das vítimas pela violência sofrida (Pozor, 2010).

Um aspecto relevante é a percepção em algumas DEAMs de que o atendimento multidisciplinar, envolvendo psicólogos e assistentes sociais, seria necessário apenas para acalmar as mulheres e facilitar o registro da ocorrência. No entanto, a assistência psicossocial, embora crucial em situações emergenciais, não substitui a necessidade de suporte contínuo e a longo prazo que outros serviços devem fornecer às vítimas. Portanto, é fundamental reconhecer e coordenar com outros serviços de apoio disponíveis, garantindo encaminhamentos adequados para as vítimas (Observe, 2010).

As DEAMs estão integradas à Polícia Civil e, portanto, estão sujeitas às políticas de segurança pública de seus estados e alinhadas às diretrizes políticas de cada governo. Isso resulta em uma infraestrutura e recursos humanos e materiais que dependem dos investimentos estaduais, gerando disparidades estruturais entre as regiões e ao longo do tempo. Essa variação estrutural tem levado a ameaças de desativação e desorganização dessas unidades policiais desde sua criação (Pozor, 2010).

Espírito Santo, Souza e Cortez (2014) em sua pesquisa sobre a DEAM em Vitória ressaltam a necessidade de investimento em infraestrutura e capacitação das equipes. Eles enfatizam a importância de políticas que fortaleçam a tríade de prevenção, socorro e repressão, e instam o estado e as autoridades competentes a investirem nesses aspectos.

Além da criação das DEAMs, outro marco significativo no Brasil foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta lei estabeleceu mecanismos para combater e reduzir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

2.2 INSTITUTO MARIA DA PENHA

Entre 1970 e 2008, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) registrou três incidentes de violência contra mulheres no Brasil. Um desses casos notáveis é o Caso 12.051, envolvendo uma mulher que sofreu uma tentativa de homicídio e agressão, resultando em paraplegia permanente, além de outros danos físicos e emocionais. Apesar da condenação judicial, o réu permaneceu foragido por quinze anos e apelou da decisão do júri por meio de recursos legais. Esse caso se refere a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica do Ceará, casada com o acadêmico Marco Antonio Herredio Viveros. Este incidente ganhou destaque nacional e internacional, pois marcou a primeira intervenção da CIDH em casos de violência doméstica contra mulheres no Brasil. Como resultado, o governo brasileiro tem adotado várias iniciativas para prevenir e combater essa forma de violência (Costa e Porto, 2014).

A trajetória de Maria da Penha até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) revela as lacunas na eficácia e impunidade do sistema de justiça brasileiro em casos de violência contra a mulher. A CIDH condenou o Brasil por negligência e omissão, sugerindo medidas para fortalecer o cumprimento das convenções internacionais ratificadas, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará.

A CIDH recomendou a capacitação de 48 profissionais jurídicos e policiais especializados, a simplificação de procedimentos judiciais, a introdução de métodos alternativos de resolução de conflitos familiares e o aumento de unidades policiais especializadas (Costa e Porto, 2014).

Em resposta, o Brasil promulgou a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Esta lei visa não só prevenir e reduzir a violência contra mulheres, mas também proteger seus filhos e oferecer suporte às vítimas. A legislação trouxe ferramentas para proteger a vítima, afastá-la do agressor e garantir assistência social (Cerqueira et al., 2014; Costa e Porto, 2014).

A LMP introduziu uma perspectiva de gênero no combate à desigualdade, combinando abordagens preventivas, integradas e multidisciplinares. Além disso, fortaleceu medidas repressivas e estabeleceu bancos de dados e estatísticas (Costa e Porto, 2014).

A lei é vista como um avanço democrático, envolvendo diversos setores na sua formulação e aprovação. No entanto, enfrentou críticas quanto à sua constitucionalidade, sendo posteriormente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como constitucional (Brasil, 2012; Souza e Cortez, 2014).

Apesar dos avanços, a eficácia da LMP varia regionalmente. A implementação de serviços de proteção é desigual, impactando a percepção de punição e a segurança das vítimas. Estudos indicam limitações na aplicação das medidas protetivas e na fragmentação da rede de atendimento (Cerqueira et al., 2014; Meneghel et al., 2011).

Em relação ao feminicídio, a LMP mostrou-se insuficiente para reduzir a mortalidade feminina por agressões no Brasil. Falhas na implementação e a sensação de impunidade contribuem para a manutenção da violência (Garcia et al., 2013).

Na Paraíba, iniciativas como o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS) e o Abrigo Estadual Aryane Thaís buscam oferecer suporte às vítimas. Além disso, a criação da rede REAMCAV visa integrar diversos órgãos para melhorar a comunicação e a qualificação do atendimento às vítimas (Paraíba, 2012).

Em resumo, enquanto a LMP representa um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil, sua eficácia depende da implementação efetiva e coordenada de políticas públicas em todos os níveis de governo e da sociedade civil.

3 A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MEDIDAS PROTETIVAS IMPLEMENTADAS NO ESTADO DA PARAÍBA

A violência contra a mulher, como já fora mencionado diversas vezes no texto é um fenômeno antigo e recorrente e já atingiu níveis inaceitáveis (Waiselfisz, 2015). De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), acerca da violência letal e sexual de meninas e mulheres no Brasil, a partir dos boletins de ocorrência das Polícias Civis das 27 Unidades da Federação, foram registrados um declínio leve dos registros de feminicídios naquele ano. Um total de 1319 mulheres foram vítimas de feminicídio, constatando-se um decréscimo 2,4% e 56.098 estupros (incluindo vulneráveis), apenas do gênero feminino, crescimento de 3,7% em relação ao ano de 2020. Vale salientar que se tratava de um período de pandemia do Covid-19, forçando as famílias ao isolamento social. Entre março de 2020, mês que marca o início do Covid-19 no Brasil a dezembro de 2021, foram registrados 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino. (Violência contra mulheres em 2021, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou a quarta edição da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, onde mostrou-se que quase 30% de mulheres sofreram algum tipo de agressão ou violência durante o ano de 2022 (FBSP, 2023). De acordo com esse documento, foi percebido que o cenário de insegurança e violência letal aumentou em 2022.

O Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) mostrou que em 2022 ocorreu a menor alocação orçamentária para o enfrentamento a violência haja vista as condições impostas pela pandemia, como é o caso do funcionamento dos serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência, as restrições de horários, bem como as dificuldades de circulação impostas pelas medidas de isolamento social. O IBGE, diagnosticou um aumento no número de divórcios, sendo este um total de 16,8% e entre os anos de 2020 e 2021, dos 825,3 mil postos de trabalhos perdidos, em virtude da pandemia, 71,2% eram ocupados por mulheres. Pode-se dizer, que com a pandemia, houve uma diminuição do empoderamento econômico relativo da mulher e o aumento do número de separações, ambos fatores que atuam para acirrar a violência de gênero.

De acordo com o Atlas da Violência do Ipea (2023), durante o período pandêmico, entre 2020 e 2021, 7.691 vidas foram perdidas no país, e de acordo com o Ministério da Saúde, 3.858 mulheres foram assassinadas nesse mesmo período. Mais da metade das vidas perdidas, não foram pelas consequências da pandemia, mas da violência de gênero.

No contexto paraibano, o Atlas da Violência do Ipea (2023), em sua Tabela 23 – Número de homicídios de mulheres por UF – Brasil (2011-2021), cujos homicídios de mulheres foram obtidos pela soma dos óbitos causados por intervenção legal, 1157 mulheres perderam sua vida para a violência de gênero.

Os avanços da Lei Maria da Penha, representam marcos significativos na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Dentre os principais progressos mencionados, destacam-se as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), que desempenham um papel fundamental ao estabelecer direitos concretos para as vítimas e obrigações claras para os agressores.

As MPUs, de acordo com a Lei Maria da Penha, estão detalhadamente descritas nos Artigos 18 até 21, bem como nos Artigos 23 até 24-A. Essas medidas visam a interrupção imediata das agressões, proporcionando às mulheres agredidas um amparo jurídico efetivo e a possibilidade de retomar suas vidas com segurança.

Outro avanço notável da lei é a responsabilização do Estado na elaboração e implementação de Políticas Públicas direcionadas ao combate à violência de gênero. Isso demonstra um comprometimento institucional em lidar com o problema de maneira abrangente, buscando prevenir episódios de violência e oferecer apoio às vítimas.

Além disso, a Lei Maria da Penha também possui um caráter educativo e preventivo, o que a torna ainda mais relevante na luta contra a violência doméstica. Ao promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e as consequências legais para os agressores, a lei contribui para a mudança cultural necessária para erradicar a violência de gênero.

Cabe ressaltar que, no que diz respeito à responsabilização dos agressores, o Artigo 22 da lei estipula claramente as obrigações a serem cumpridas por aqueles que cometem atos de violência contra as mulheres. Isso não apenas impõe consequências legais, mas também busca promover a responsabilidade individual e a reabilitação dos agressores, visando a prevenir reincidências.

Quando a vítima registra uma denúncia no Boletim de Ocorrência, as delegacias especializadas de atendimento às mulheres e as delegacias municipais são os locais mais adequados para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Como dito anteriormente, o estado da Paraíba tem políticas que ajudam as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, implementadas por órgãos governamentais e não governamentais.

O Juizado Especializado, as Varas de Violência Doméstica, as Delegacias Especializadas da Mulher, as Delegacias Municipais ou Seccionais, os Centros de Referência da Mulher, as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Habitação e Segurança, hospitais, maternidades e Organismos de Políticas para as Mulheres são exemplos de organizações especializadas e não especializadas na área que lideram essas iniciativas.

Em consonância com o pensamento de Pasinato (2015, p. 409), é crucial destacar que a aplicação integral da Lei Maria da Penha transcende a mera promulgação legislativa. Ela demanda um compromisso abrangente de diversos setores da sociedade, incluindo o Executivo, o Judiciário e o Legislativo, não apenas em nível federal, mas também nos âmbitos estadual e municipal. Para que a Lei Maria da Penha alcance seu pleno potencial de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, é necessário um engajamento ativo e coordenado em todos esses níveis governamentais.

Nesse contexto, não podemos subestimar o papel fundamental do controle social exercido pelos movimentos de mulheres, organizações feministas e a sociedade civil como um todo. Esses atores desempenham um papel crucial na vigilância da implementação efetiva da lei e na cobrança por medidas concretas de combate à violência de gênero. Eles atuam como vozes ativas na promoção de mudanças culturais e sociais necessárias para eliminar essa grave violação dos direitos humanos.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha não se limita apenas à sua redação legal; ela também fornece uma base sólida para a realização de campanhas e ações de informação. Essas iniciativas abrangem uma variedade de atividades, como capacitações, formações, seminários e transmissões ao vivo (lives). A disseminação do conhecimento sobre os direitos das mulheres e as medidas de proteção disponíveis desempenha um papel fundamental na prevenção da violência doméstica e na promoção da denúncia de casos existentes.

Adicionalmente, a Lei Maria da Penha também respalda a criação de dispositivos essenciais, como o Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual. Esse guia serve como um roteiro prático para os profissionais que lidam com casos de violência, orientando-os sobre como agir de maneira eficaz para apoiar as vítimas e responsabilizar os agressores.

Outra estratégia importante é a elaboração de cartilhas de enfrentamento à violência em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Tecnologia. Essas cartilhas são valiosos recursos educacionais, destinados tanto a professores quanto a alunos. Elas desempenham um papel crucial na conscientização desde a juventude, promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero desde cedo. Em suma, a Lei Maria da Penha não é apenas um instrumento legal, mas também uma plataforma abrangente que engloba uma série de estratégias interconectadas. Sua aplicação plena requer uma colaboração constante entre diferentes esferas governamentais, a sociedade civil e a promoção de educação e informação. Somente por meio de um compromisso abrangente e multidimensional, poderemos avançar na erradicação da violência doméstica e sexual e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

A Lei Maria da Penha representa um marco significativo no direcionamento das políticas públicas voltadas para as mulheres, desencadeando esforços substanciais na expansão e aprimoramento dos serviços especializados destinados ao combate da violência doméstica e familiar. Conforme enfatizado por um depoimento relevante: "[...] Esta legislação confere às três esferas de governo - União, Estados e Municípios - a responsabilidade compartilhada de sua implementação, estabelecendo uma base sólida para a construção de uma rede integrada de serviços especializados. Além disso, a Lei Maria da Penha define claramente as atribuições do sistema de justiça, incluindo Juizados, Varas, Promotorias e Defensorias, e impõe a obrigação de criar políticas específicas, como o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, que atua na execução de um dos instrumentos cruciais dessa legislação - a Medida Protetiva de Urgência."

Essa abordagem legislativa reforça o compromisso das instituições governamentais em fornecer um suporte abrangente e eficaz às vítimas de violência doméstica, consolidando um ambiente onde os direitos das mulheres são respeitados e protegidos. Portanto, a Lei Maria da Penha não só ressalta a importância da responsabilidade compartilhada entre os diferentes níveis de governo, mas também destaca a necessidade de programas específicos para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em situações de violência.

O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) representa uma abordagem distinta e eficaz no combate à violência doméstica, destacando-se significativamente em relação a outros programas semelhantes em todo o país. A singularidade do PIPMP reside na composição de sua equipe multiprofissional, que engloba Advogadas, Assistentes Sociais e Psicólogas, além do efetivo da Polícia Militar. Essa abordagem multidisciplinar promove uma resposta mais completa e holística às complexas questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

Ao contrário de abordagens estritamente punitivistas, o PIPMP está alinhado com o espírito da Lei Maria da Penha, focando na prevenção de novos episódios de violência. Esta abordagem é crucial para interromper o ciclo de abuso e garantir que as vítimas recebam o apoio necessário para reconstruir suas vidas em um ambiente seguro. A presença de Advogadas no programa permite que as vítimas tenham acesso a orientação legal para garantir que seus direitos sejam protegidos e que medidas legais apropriadas sejam tomadas contra os agressores, se necessário. As Assistentes Sociais oferecem um suporte essencial para ajudar as vítimas a lidarem com as complexas ramificações sociais e emocionais da violência doméstica, enquanto as Psicólogas desempenham um papel fundamental no auxílio às vítimas na superação de traumas e no fortalecimento de sua saúde mental.

A inclusão do efetivo da Polícia Militar na equipe do PIPMP garante uma resposta imediata e eficaz em situações de crise, garantindo a segurança das vítimas e a aplicação das medidas protetivas quando necessário. Portanto, o PIPMP não apenas busca responsabilizar os agressores, mas também visa à reconstrução da vida das vítimas, oferecendo um suporte abrangente e holístico que aborda todas as dimensões da violência doméstica.

Em resumo, o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha destaca-se como um modelo exemplar de abordagem colaborativa e preventiva para o combate à violência doméstica, alinhando-se com os princípios da Lei Maria da Penha e demonstrando um compromisso firme com a proteção e o bem-estar das mulheres em situações de vulnerabilidade.

Figura 1: Resultados de 2 anos de atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na 1ª REISP



Fonte: Instagram do Patrulha Maria da Penha PMPB (2022).

O caráter preventivo deste programa é evidenciado quando comparamos os seguintes números: 31 prisões, 13.534 atendimentos e 33.849 rondas de monitoramento. Essas rondas são realizadas em conformidade com as necessidades das usuárias do programa, que determinam os locais, que podem ser suas residências ou locais de trabalho. Além disso, as rondas também são acionadas em emergências, quando os agressores violam as Medidas Protetivas, cometendo crimes ao insistirem em manter contato com as vítimas.

É importante ressaltar que o programa está em constante expansão. Iniciou suas atividades na 2ª Região Integrada de Segurança Pública (REISP), na região de Campina Grande, em 08 de março de 2021, e atualmente está se expandindo para a região de Guarabira, na Paraíba.

Por fim, conforme corrobora Pasinato (2015, p. 409),

quando afirma que a Lei Maria da Penha enquanto política pública só terá aplicação integral à depender “[...] do compromisso do Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios.” Assim, embora a lei sinalize estratégias e ações que podem ser implementadas pelo poder público, faz-se necessário compromisso com as políticas públicas para as mulheres.

A Lei Maria da Penha, apresenta diretrizes para implantação de outras políticas públicas em todo seu escopo, sobretudo a partir dos Artigos (Brasil, 2006):

3º (parágrafos 1 e 2) – trata dos direitos sociais das vítimas de violência; 8º (incisos I até IX) – refere-se às medidas integradas de prevenção à violência; 9º (parágrafos 1 até 8; incisos I até III) abarca a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar; 10-A (parágrafo 1º, incisos I até III), 11 (incisos de I até IV) e 12º (incisos I até VII; parágrafo 1º, incisos do I até IV; parágrafo 2º e 3º) tratam do atendimento que deve ser prestado às vítimas pela autoridade policial e o art. 12-A que refere-se à responsabilidade do Estado em implementar políticas de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres – ampliação do número de DEAMs e criação de Núcleos Especializados em Feminicídios. As políticas de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, conforme destacado pela entrevistada, são coordenadas e oferecidas pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, por meio da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que faz parte da Executiva de Equidade de Gênero.

Essa iniciativa abrange uma gama de serviços e equipamentos fundamentais para o acolhimento e apoio das mulheres em situação de vulnerabilidade. Entre os principais recursos disponibilizados, destacam-se: **Centros de Referência da Mulher**: Existem dois centros de referência dedicados a esse público. O Centro Estadual Fátima Lopes e o Centro Intermunicipal do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos. Ambos têm a missão de oferecer suporte, orientação, e encaminhamento para mulheres que sofrem violência.

Casa-Abrigo Aryane Thais, este espaço é destinado a mulheres que enfrentam risco iminente em suas casas devido à violência doméstica. A Casa-Abrigo proporciona um ambiente seguro onde essas mulheres e seus filhos podem encontrar abrigo, apoio psicossocial e recursos para se reestabelecerem.

Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, esse programa é essencial para monitorar e garantir o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo judiciário. A Patrulha Maria da Penha auxilia na segurança das mulheres ao verificar se os agressores estão cumprindo as ordens judiciais e, caso contrário, toma medidas apropriadas.

Esses serviços são vitais para assegurar que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a apoio imediato, orientação jurídica e psicológica, e um local seguro para recomeçar suas vidas. O Quadro 1 a seguir oferece uma visão mais detalhada desses recursos e de suas respectivas atribuições.

Quadro 1: Descrição dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência da SEMDH

Serviços de Atendimento	Público-alvo	Objetivos	Formas de Acesso
Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes;	Atende mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e sexual;	Acolher, atender, orientar, acompanhar, oferecer acompanhamento psicológico, jurídico e social.	Demanda espontânea ou encaminhamento de algum serviço da rede (por escrito ou por telefone).
Centro de Referência Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri – Maria Eliane Pereira dos Anjos;	Atende mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e sexual, com Medida Protetiva de Urgência	Atender, orientar, acompanhar, monitorar e encaminhar para o psicólogo, assistente social e advogada, bem como monitorar por equipe de policiais militares.	Demanda espontânea ou encaminhamento de algum serviço da rede (por escrito ou telefone).
Patrulha Integrada Maria da Penha Casa de Abrigo Aryane Thais	Atende mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica com ou sem filho até os 16 anos, com eminente risco de morte.	Atender, orientar, acompanhar, monitorar e encaminhar para o psicólogo, assistente social e advogada, bem como monitorar por equipe de policiais militares.	Apenas encaminhada por alguns serviços.

Fonte: Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, 2024.

Durante a pesquisa realizada, identificamos a presença de quatro serviços especializados destinados ao atendimento das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e sexual. Dentre esses serviços, destacam-se dois deles que oferecem um amplo leque de apoio, incluindo acolhimento, atendimento, orientação, acompanhamento psicológico, jurídico e social. Esses dois centros de referência estão localizados nas cidades de Sumé/PB e Campina Grande/PB. São verdadeiros pilares de apoio para as mulheres que enfrentam essas situações tão delicadas.

Além disso, é digno de nota o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, que se concentra na prevenção da violência doméstica. Este programa desempenha um papel crucial na conscientização e educação, visando a evitar que casos de violência ocorram em primeiro lugar. Trata-se de uma iniciativa fundamental na construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

Para aquelas que enfrentam risco iminente de morte devido à violência doméstica, a Casa-Abrigo Aryane Thais é uma salvaguarda vital. Este local oferece proteção e abrigo seguro para as mulheres que estão em situações extremamente perigosas. É uma medida de urgência que pode salvar vidas e proporcionar o apoio necessário para que essas mulheres possam recomeçar suas vidas com dignidade e segurança.

É importante ressaltar que, no primeiro trimestre de 2022, estava prevista a implantação da Casa de Acolhimento Provisório em Sousa/PB. Esse serviço especializado tem como objetivo oferecer apoio e proteção temporária para mulheres em situações de risco moderado de violência doméstica, independentemente de elas terem filhos ou não. Essa iniciativa demonstra o comprometimento das autoridades em ampliar o acesso a serviços de apoio, prevenção e proteção para as mulheres em todo o estado.

Em resumo, a presença desses serviços especializados na Paraíba é uma demonstração clara do esforço contínuo para enfrentar e combater a violência doméstica e sexual contra as

mulheres. Eles desempenham papéis complementares, desde a prevenção até o acolhimento e a proteção em casos extremos, assegurando que as mulheres tenham acesso a um apoio abrangente e adequado em um momento tão crítico de suas vidas.

3.1 AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER

Em 1987, a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) foi inaugurada em João Pessoa, Paraíba, marcando um marco importante na luta contra a violência feminina. Esta foi a terceira unidade do tipo no Brasil. Até 2001, outras oito unidades foram estabelecidas em cidades como Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande, Guarabira, Patos, Cajazeiras e Sousa (Paraíba, 2013).

Durante o período de 2003 a 2013, com nove DEAMs em operação, foi observada a mortalidade de mulheres devido à violência. Apenas em 2015, após 14 anos, duas novas unidades foram inauguradas em João Pessoa e Monteiro, elevando o número total de DEAMs no estado para 11 (PARAÍBA, Governo do Estado, 2015). No ano seguinte, em 2016, a Delegacia Especializada de Ordem Econômica em Picuí foi convertida em uma DEAM, elevando o total para 12 unidades no estado (Paraíba, 2016).

Quadro 2: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher na Paraíba

Legislação	Nome	Município
Decreto 11.276/1986	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – (DEAM) - Unidade I	João Pessoa
	Delegacia Especializada da Mulher – (DEM)	Campina Grande
Decreto 14.270/1992	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – (DEAM)	Guarabira
Decreto 15.402/1993	Delegacia Especializada da Mulher – (DEM)	Souza
Decreto 15.505/1993	Delegacia especializada de atendimento à Mulher – (DEAM)	Patos
Decreto 18.285/1996	Delegacia Especializada Da Mulher – (DEM)	Cajazeiras
Lei 7.035/2001	Delegacia Especializada De Atendimento à Mulher – (DEAM)	Cabedelo
	Delegacia Especializada De Atendimento à Mulher – (DEAM)	Bayeux
	Delegacia Especializada De Atendimento à Mulher – (DEAM)	Santa Rita
Decreto 36.113/2015	Delegacia Especializada De Atendimento à Mulher – (DEAM)	João Pessoa
	Delegacia Especializada De Atendimento à Mulher – (DEAM)	Monteiro
Decreto 36.588/2016	Delegacia Especializada De Atendimento à Mulher – (DEAM)	Picuí

Fonte: Tribunal de Justiça da Paraíba-TJPB, 2024.

Na região metropolitana de João Pessoa, estão localizadas cinco DEAMs. Por outro lado, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras possuem apenas uma unidade

cada. Picuí integra a região de Barra de Santa Rosa, enquanto Monteiro, embora não faça parte das regiões metropolitanas, é um importante centro urbano na região do Cariri paraibano.

João Pessoa, a capital do estado, lidera em número de casos e população, justificando a presença de um maior número de unidades DEAM. No entanto, Campina Grande, a segunda maior região metropolitana, conta com apenas uma unidade. Conforme estabelecido pela legislação, as DEAMs estão vinculadas à Polícia Civil, subordinadas à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, responsável pela estrutura, equipe especializada e competências de cada delegacia.

De acordo com o relatório da CPMI de 2013, as DEAMs enfrentam desafios na coleta de dados, gerando vulnerabilidades no sistema estatístico de segurança pública do estado (Brasil, 2013b). A Coordenação Estadual das DEAMs, desde 2015, realiza levantamentos manuais de casos resolvidos e prisões por meio de planilhas eletrônicas, sem um sistema de informação consolidado. A colaboração entre a SEMDH e a Delegação da União Europeia resultou na aquisição de computadores com sistema desenvolvido pela Codata (Paraíba, 2014b).

No entanto, o sistema ainda não está plenamente operacional. Em relação ao horário de funcionamento, a maioria das DEAMs opera em horário comercial, exceto a unidade do bairro Geisel em João Pessoa, que funciona 24 horas por dia. A unidade de Campina Grande opera em regime de plantão nos finais de semana. Além das DEAMs, existem dois centros de atendimento à mulher em Queimadas e Esperança, totalizando 114 funcionários entre DEAM e Centros.

Em 2015, a DEAM da Paraíba registrou 3.941 inquéritos policiais, estabeleceu 3.236 medidas protetivas e efetuou 778 prisões. A maioria das denúncias estava relacionada a lesões corporais e ameaças, representando até 90% das reclamações.

Esses dados sugerem que as mulheres tendem a buscar ajuda quando enfrentam violência física ou ameaças, enquanto formas de violência psicológica podem ser subnotificadas. Programas como o SOS Mulher, em operação desde 2014, oferecem assistência em municípios como João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Bayeux e Campina Grande (Paraíba, 2014a).

Um projeto está em andamento para expandir esse atendimento a áreas remotas, como Patos. Mulheres em situação de risco receberão um celular conectado diretamente à Polícia Militar e à DEAM. Desde o lançamento do programa, aproximadamente 169 mulheres foram atendidas.

Para uma abordagem holística, é crucial a integração das DEAMs com outros serviços de segurança. Coordenações com redes de apoio e combate à violência, como asilos, centros de referência e Ministério Público, são realizadas regularmente.

Os dados sobre investimentos em segurança pública para combater a violência contra as mulheres são limitados. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública oferece estatísticas gerais, mas falta detalhamento específico sobre gênero da vítima ou investimentos em políticas de segurança voltadas para mulheres.

Entre 2011 e 2014, foram investigadas 488 mortes de mulheres devido a crimes violentos e letais intencionais (CVLI). A disparidade entre casos detectados e investigados sugere a influência de outras políticas públicas na redução de ataques fatais contra mulheres na Paraíba.

A SEDS não forneceu dados específicos sobre agressões não fatais, mas os inquéritos são encaminhados ao Ministério Público após conclusão, conforme será discutido no próximo tópico.

3.2 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Em 2011, o Ministério Público da Paraíba inaugurou as sedes da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Pessoa e da 4ª Promotoria de Campina Grande, ambas dedicadas à Defesa dos Direitos da Mulher. Essas promotorias foram estabelecidas por meio de um convênio entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público da Paraíba, com o objetivo de implementar a Lei Maria da Penha (Associação Paraibana do Ministério Público, 2011; Brasil, 2011).

A partir de 2012, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2012), órgão de controle externo do Ministério Público Brasileiro, começou a divulgar relatórios anuais com informações sobre a atividade funcional e administrativa, facilitando o acesso a dados sobre os Ministérios Públicos Estaduais (CNMP, 2012). Em 2014, o termo "violência contra a mulher" foi adicionado como assunto processual nos relatórios.

Em relação à atuação do Ministério Público da Paraíba, em 2014 foram registrados 4.242 inquéritos policiais relacionados à violência contra a mulher. Esse número aumentou para 4.614 em 2015, representando um acréscimo de 8,7% (CNMP, 2015; CNMP, 2016c). Nota-se uma discrepância entre o número de inquéritos registrados pelo MPPB e os fornecidos pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) da Paraíba. Essa diferença pode ser atribuída aos inquéritos recebidos pelo MPPB de delegacias gerais, já que nem todos os municípios têm DEAMs. Além disso, esses inquéritos podem abordar diversos assuntos, incluindo tentativas ou consumações de homicídios, que não são investigados pelas DEAMs.

O relatório do CNMP não permite uma análise específica dos casos de homicídios femininos, pois não diferencia os inquéritos por sexo das vítimas. Da mesma forma, os dados sobre inquéritos arquivados ou que resultaram em ações penais não são segmentados por tipo de processo.

O Ministério Público tem o papel de não só atuar nos casos de violência contra a mulher, mas também fiscalizar estabelecimentos públicos e privados que auxiliam mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tomando as medidas necessárias diante de irregularidades identificadas.

É incumbência do Ministério Público cadastrar os casos de violência (Brasil, 2006). Nesse contexto, é relevante mencionar a criação do Cadastro Nacional de Violência Contra a Mulher pelo CNMP em 2016, através da Resolução 135 de 26 de janeiro de 2016 (CNMP, 2016d). Embora alguns Ministérios Públicos tenham aderido ao sistema, o da Paraíba ainda não o fez (CNMP, 2016f).

O Cadastro Nacional incluirá informações do agressor e da vítima, como nome, sexo, idade, cor, raça, nacionalidade, escolaridade e renda, além de outros detalhes como deficiências e orientação sexual da vítima. Também serão registrados detalhes do crime, como município, data, horário, local da agressão, e o vínculo entre agressor e vítima. O Cadastro abrangerá todos os casos sob a Lei Maria da Penha (2006), incluindo feminicídios e atos infracionais cometidos por adolescentes em contextos de violência doméstica contra a mulher (CNMP, 2016e).

Após análise e atuação pelo Ministério Público, os inquéritos são encaminhados ao Judiciário quando necessário. A Lei Maria da Penha (2006) estabelece a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) no Judiciário, responsáveis pelo julgamento e execução de causas cíveis e criminais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Na Paraíba, existem dois JVDFM, que serão detalhados no próximo tópico.

3.3 OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Na Paraíba, existem dois Juizados de Violência Doméstica e Violência contra a Mulher (JVDFM). O primeiro foi estabelecido em outubro de 2011, em Campina Grande, através de uma colaboração entre o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e a Faculdade de Ciências Sociais - Facisa (Paraíba, 2011). O segundo JVDFM foi inaugurado em janeiro de 2012 em Navegantes Indivíduo, com o apoio da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, fornecendo o edifício onde o tribunal opera até hoje (Paraíba, 2012 b). Ambos os juizados são unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e a quantidade de processos nesses tribunais tem aumentado consistentemente.

Em João Pessoa, por exemplo, o número de processos ativos cresceu de 4.419 em 2013 para 9.645 em 2015, mais que dobrando nesse período, um aumento de 108%. Em Campina Grande, houve um aumento de 36% no mesmo período. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), JVDFMs com mais de 5.000 casos deveriam contar com dois juízes e uma equipe de apoio ampliada, incluindo mais funcionários públicos, oficiais de justiça, psicólogos e assistentes sociais (CNJ, 2010). Portanto, em João Pessoa, seria apropriado considerar a abertura de uma nova unidade do JVDFM ou a expansão da equipe.

Esses processos abrangem casos de violência física, moral, psicológica, entre outros. No entanto, crimes contra a vida são encaminhados à delegacia de homicídios e, portanto, não são contabilizados nesse número. Além disso, o JVDFM só atende aos municípios de João Pessoa e Campina Grande, excluindo a região metropolitana.

Casos de violência contra a mulher em outros municípios, onde não há JVDFM, são encaminhados à justiça criminal e julgados por juízes criminais, que frequentemente não consideram as particularidades dos crimes contra a mulher. Como afirmado por Blay (2014), "não basta mudar a lei se a mentalidade permanecer presa aos velhos valores".

Meneghel et al. (2011) apontam que o Estado muitas vezes falha em garantir a segurança da mulher e punir os agressores, o que pode desencorajar vítimas a denunciar abusos por medo de falta de proteção. Visitas ao JVDFM em João Pessoa revelaram que o sistema de informações processuais utilizado pelo TJPB oferece apenas dados quantitativos mensais, sem detalhes sobre cada processo (informações verbais).

Este problema não é exclusivo da Paraíba. Conforme destacado por Pasinato (2015), a maioria dos países carece de sistemas de informação para acompanhar processos judiciais relacionados a crimes contra as mulheres.

Além disso, o sistema não informa sobre o número de pessoas presas por crimes de violência contra a mulher, com registros manuais. Em junho de 2016, havia entre 100 e 150 detidos no JVDFM, incluindo prisões preventivas (informação verbal), conforme dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen).

Os registros de detentos com base na Lei Maria da Penha (LMP) começaram em 2008, mas os dados disponíveis vão até 2011. Em 2008, havia 60 detidos na Paraíba com base na LMP, número que diminuiu para 26 em 2010 e subiu para 36 em 2011, incluindo 3 mulheres.

Uma visita à Promotoria de Defesa da Mulher em Violência Doméstica e Familiar de João Pessoa revelou que, até julho de 2015, 43 detentos do presídio Roger eram responsáveis por infrações da LMP (Paraíba, 2015). Não é possível comparar com os dados do Infopen, pois se referem apenas a homens e ao município de João Pessoa. No entanto, observa-se um aumento em relação a 2011.

Em resumo, os investimentos feitos na Paraíba, principalmente a partir de 2011, contribuíram para a redução das mortes por agressão contra a mulher. A implementação de serviços como CRAM, abrigos, DEAMs e JVDFMs pode ter contribuído para essa redução.

No entanto, existem desafios, incluindo a dificuldade de acesso a informações sobre órgãos governamentais. Muitos não possuem sistemas informatizados para coletar dados essenciais. A transparência dos dados é exigida pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), incentivando a produção e disseminação do conhecimento.

Espera-se que o Cadastro Nacional de Violência contra a Mulher, implementado pelo Ministério Público, forneça um perfil detalhado tanto da vítima quanto do agressor, permitindo uma análise mais aprofundada dos casos (CNMP, 2016). A sistematização desses dados preencherá uma lacuna existente, possibilitando a construção de um banco de dados oficial para orientar estudos e políticas públicas futuras.

Atualmente, o Tribunal de Justiça da Paraíba em parceria com uma startup Direito Agil, desenvolveu e implementou, através de convênio, um aplicativo, já em funcionamento em Campina Grande, João Pessoa e Santa Rita, chamado “Maria da Penha Virtual” que conta com um guia “Ela Protegida”. O aplicativo garante à mulher vítima de violência o acesso à justiça, a partir da automatização do pedido de medida protetiva de urgência. De acordo com o TJPB (2024), O ‘Maria da Penha Virtual’ pode ser acessado por vários dispositivos como smartphones, desktops, entre outros, estando estes conectado à Internet. “Por meio dele, a vítima, em um autosserviço, preenche um formulário com seus dados pessoais, dados do agressor e sobre a agressão sofrida, podendo, além de anexar foto, gravar áudio de seu relato e, de acordo com o caso, escolher a(s) medida(s) protetiva(s) nos termos da Lei Maria da Penha. Ao final, é gerado automaticamente um documento formato “PDF” da petição de pedido de medida protetiva de urgência para ser encaminhada à vara competente”.

São iniciativas como essa que contribuem para a agilidade no enfrentamento à violência contra a mulher, que muitas vezes não tem tempo suficiente para conseguir a proteção necessária.

3.4 A ATUAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Atualmente, a Paraíba tem uma rede de atendimento às mulheres que sofrem violência doméstica. Essas redes dependem da gestão e estrutura do governo. E eles diferem em cada município. Esta rede é composta por instituições públicas (governamentais e não governamentais) que não apenas fornecem assistência às mulheres em situação de violência, mas também colaboram no enfrentamento da violência de gênero por meio de ações de informação. Segundo a Ong 8 de Março, a rede atua na Paraíba desde 1980, com a Unidade Policial de Atendimento à Mulher (UPAM) administrada pela Secretaria de Segurança Pública de João Pessoa. O objetivo da rede é ajudar mulheres em situação de violência.

No ano de 1986, foi assinado o Decreto – Lei 11.276, criando as Delegacias Especializadas da Mulher na Paraíba e a primeira DEAM, sediada em João Pessoa, em 6 de março de 1987. Em 1998, através da Portaria de nº. 335/SES, foi criado o Programa de Atendimento à Vítima de Violência Sexual, implementado pelo governo estadual da Paraíba na Maternidade Frei Damião, ‘atualmente em processo de reforma e modernização’. Outra importante iniciativa, foi a criação da Casa-Abrigo Violeta Formiga, destinada às mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, promovida pelo Centro da Mulher 8 de Março com sede financiada pelo Governo do Estado da Paraíba, implantada em 2000 e extinta em 2004. Atualmente, funciona a Casa-Abrigo Estadual Aryane Thaís, com o mesmo objetivo de atendimento, gerida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH). (Paraíba, 2021, p. 8).

Em 2002, foi que o movimento feminista ganhou força e trabalhou para a criação de uma rede de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e em 2004 a rede define seu fluxo.

Figura 6: Fluxo da rede de enfrentamento a violência contra mulher



Fonte: Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual, 2021.

Como já fora mencionado, a rede de enfrentamento é formada por instituições, órgãos governamentais e não governamentais, associações e grupos que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres.

É importante destacar que essas são portas necessárias de entrada para as vítimas terem acesso a informações, direitos e serem, dentro de um fluxo organizado, encaminhadas para a rede de atendimento especializada e/ou não especializada. Destaca-se que os serviços que atendem as mulheres também enfrentam a violência, por isso a rede é muito ampla. Porém, a rede de enfrentamento não faz o atendimento especializado, mas acolhe as mulheres e direcionam para os órgãos de atendimento. (Paraíba, 2021, p. 11)

Acrescenta-se que,

existem hoje os organismos de Políticas Públicas para Mulheres, também chamadas de OPMs. São órgãos responsáveis pela articulação, elaboração e coordenação das políticas para as mulheres. O órgão deve ser instituído por lei (e não por decreto ou portaria), permitindo sua estabilidade e menor vulnerabilidade às mudanças políticas (SPM, 2013). As OPMs são importantes portas de entrada para as mulheres em situação de violência doméstica e sexual, onde podem ser acolhidas e encaminhadas para o atendimento especializado com base nas necessidades informacionais da usuária. (Paraíba, 2021, p. 12).

Em João Pessoa, trata-se da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, que tem como papel fundamental contribuir para a promoção da equidade de gênero, por meio da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e elevem sua cidadania, superando as situações de desigualdades vivenciadas pela mulher na sociedade. (João Pessoa, 2024).

O Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, criado em 14 de setembro de 2007 e ativo até hoje, é um local onde as mulheres são atendidas por uma rede de atendimento e trabalham com políticas intersetoriais. O centro, composto por assistentes sociais, psicólogos, advogados, terapeutas holísticos e educadores, prepara as mulheres para a sociedade pós-violência e instrução legal. O Programa Ronda Maria da Penha foi criado em 2016 e no ano seguinte em colaboração técnica com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania (SEMUSB), a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

A Ronda, como popularmente é chamado o programa, atua acolhendo e monitorando, de forma multidisciplinar, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que residam em João Pessoa, e tenham Medidas Protetivas de Urgência vigentes. A Ronda Maria da Penha trabalha dando efetividade ao cumprimento das medidas protetivas de urgência, evitando que haja o crime de descumprimento destas Medidas e, por conseguinte, prevenindo e combatendo o feminicídio do município de João Pessoa. (João Pessoa, 2024).

Além do governo, existem grupos de mulheres e organizações feministas e não governamentais, que são instituições privadas e sem fins lucrativos que trabalham em temas como meio ambiente, direitos humanos, emprego, saúde, mulheres LGBTQI+, crianças, idosos, indígenas, negros e agricultura familiar.

Os grupos de mulheres e feministas são associações ou organizações que lutam pelo acesso plenos aos direitos humanos e sociais pelas mulheres em sua diversidade: identidade de gênero, orientação sexual, idade, raça/etnia, religião, participação nos espaços de poder, deficiente ou não, do campo ou da cidade, trabalhadoras formais ou informais entre outros. (Paraíba, 2021, p. 22).

Figura 7: Instituições de enfrentamento à violência contra as mulheres

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATOS: E-MAIL / TELEFONE
Associação de Mulheres de Patos	Rua Felizardo Leite, 121, Centro. CEP: 587000-030 Patos/PB.	fcvascon@gmail.com / 83 996960511
Associação de Mãos Dadas pela Vida das Mulheres, Crianças e Adolescentes - POTIRON	Rua Argentina, S/N, Conj. Bela Vista - Cristo Redentor, João Pessoa/PB	marillyce@hotmail.com / 83 98720-0523
Associação de Transfeministas da Paraíba - ASTRAPA	Rua Almirante Barroso, 757, Centro, João Pessoa/PB	(83) 3507-1458
Associação Flor Mulher	Rua Ibirá, s/n, Tibiri II - CEP: 58302-000. Santa Rita/PB	ladydantas@hotmail.com / 83 98847-3721
Movimento de Mulheres Olga Benário	Av. Maximiliano Machado, 124, Jaguaribe; Cep: 58015-110 João Pessoa/PB	odairi4@gmail.com / 83 98868-8855
CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero	Rua Jornalista Roberto Marinho, 530 Tibiri II. CEP: 58300-000. Santa Rita/PB	cedhor@hotmail.com / odetedelima52@oi.com.br / 98781-7155
Centro da Mulher 8 de Março	Rua Duque de Caxias, nº 59, Ed. MCM, Centro. CEP: 58010-820 - João Pessoa/PB	irenemjp@gmail.com / cm8marco@hotmail.com / 83 99942-2828
CENTRAC – Centro de Ação Cultural	Rua Rodrigues Alves, 672. CEP: 58101-290. Campina Grande/PB	83 3341-2800
Coletivo da Mulher do Campo e da Cidade	Av. Baraúna, nº 338, Bairro do Bodocongó. Campina Grande/PB	frencilecentrac@gmail.com / 83-99183-9744

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATOS: E-MAIL / TELEFONE
Coletivo Feminista Bruta Flor	Campina Grande/PB	https://www.facebook.com/coletivobrutflo
Coletivo Feminista de Areia	Rua Mãe Senhora, 128, Conjunto Pedro Perazzo. CEP: 58000-397 Areia/PB	rt.rociane@gmail.com / 83-98838-3296 / 9 9651-0834
Cunhã – Coletivo Feminista	Av. Abdias Gomes de Almeida, 773 Tambauzinho. CEP: 58025-410 - João Pessoa/PB	cunhan@cunhanfeminista.org.br / 83-3241-5916
Marcha Mundial das Mulheres		mulheresemmarchapb@gmail.com / verafemandesf@gmail.com / 83-98898-3942
MMT- Movimento de Mulheres Trabalhadoras da Paraíba		luizasoares18@hotmail.com / 83-99919-7479
Movimento da Mulher Trabalhadora do Brejo	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 74, Centro. CEP: 58200-000 - Guarabira/PB	83-3271-1231
Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria	Rua Almirante Barroso. 757 Centro. João Pessoa/PB	marioquiteriajp@hotmail.com / 83-98775-6555 / 9 9868-3564
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de João Pessoa e Região	Rua: Cruz Cordeiro, 75 Bairro Varadouro - CEP: 583010-120 João Pessoa/PB	sindomestica.pb@hotmail.com / 83-3221-0818
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande	Rua Sulpino Colaço, 23, Bairro São José. CEP: 58.010.120 Campina Grande/PB	sindomesticogp@hotmail.com / chirleevenetinho@hotmail.com / 83-9 9302-1579
União Brasileira de Mulheres - UBM		Onelia50freitas@gmail.com / 83-98849-8002

Fonte: Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual, 2021.

A rede de atendimento abrange uma variedade de serviços especializados e não especializados no combate à violência doméstica e sexual contra as mulheres. Esses serviços são fundamentais para prestar assistência à população afetada. Podemos destacar alguns desses pontos de apoio, tais como:

- Hospitais Regionais
- Unidades Básicas de Saúde da Família
- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)
- Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS)
- Delegacias distritais ou municipais
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Conselhos Tutelares
- Escolas
- Organizações Não Governamentais (ONGs)
- Centros de Referência da Pessoa Idosa
- Casas de Passagem e Acolhida
- Curadoria da Saúde, entre outros. (Paraíba, 2024)

A rede tem estrutura suas competências da seguinte forma:

Figura 8: Fluxo de Especialidades



Fonte: Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual, 2021.

Esses recursos formam uma rede essencial de apoio, fornecendo diferentes formas de assistência e orientação para mulheres que enfrentam situações de violência.

As mulheres também podem contar com o apoio dos Centros de Referência no Atendimento às Mulheres – CRAMs, estruturas consideradas essenciais para a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, haja vista serem estes responsáveis por promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações consideradas globais e de atendimento interdisciplinar (psicólogos, advogados, assistentes sociais, orientação e demais informações na reestruturação das mulheres), especialmente as em situação de violência. Os centros têm sua relevância, pois estes proporcionam acolhimento e empoderamento das mulheres, a partir de um atendimento especializado e humanizado e seu principal objetivo é acabar com a situação de violência. As mulheres podem procurar de duas formas: espontânea, indo direto ao serviço ou pela internet, ou por encaminhamento formal, que é quando outro serviço da rede o realiza, muitas vezes pelas próprias condições das mulheres.

Figura 9: CRAMs na Paraíba

<p>João Pessoa: Centro de Referência de Atendimento à Mulher Ednalva Bezerra Rua Afonso Campos, n° 111, Centro, João Pessoa - PB - CEP: 58013-380 Telefones: (83) 3221-4273 / 3214-3230 e 0800-283-3883 E-mail: crebezerra@hotmail.com</p>	<p>Sumé: Centro Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos Rua Hugo Santa Cruz n 394, Várzea Redonda. CEP 58540-000 - Sumé/PB Telefone: (83) 99933-1551 (Coordenação) / E-mail: centrointermunicipal2019@gmail.com</p>
<p>Campina Grande: Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes Rua Avenida Pedro I, n° 558, São José - Campina Grande - PB - CEP: 58.900-000 - Campina Grande/PB Telefones: (83) 3342-9129 / (83) 9 8826-8834 E-mail: c.r.e.d.m.fatimalopes@gmail.com</p>	<p>Cajazeiras: Centro de Referência da Mulher Susane Alves da Silva Av. Presidente João Pessoa, n° 160, Centro, CEP: 58900-000 - Cajazeiras/PB Telefone: (83) 9354-4247</p>
<p>Centro de Referência de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite Rua Capitão João Alves de Lira, 295 - Bairro Prata; Campina Grande/PB Telefone: (83) 3310-6279 - E-mail: violenciamulhercrg@gmail.com</p>	<p>Santa Luzia: Centro de Referência de Atenção à Mulher Rua: Major Inácio Machado, n° 85, Centro. CEP: 58600-000 - Santa Luzia/PB. Telefone: (83) 3461-3489</p>
	<p>Patos: Centro de Referência de Atendimento à Mulher Rua Natália de Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 58700-000 - Patos/PB. Telefone(s): (83) 3461-2299 E-mail: sepmulheres@patos.pb.gov.br</p>

Fonte: Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual, 2021.

Esses são os CRAMs que atuam hoje na Paraíba, tendo João Pessoa e demais cidades, um centro de atendimento, excetuando Campina Grande, que conta com dois centros dessa natureza.

João Pessoa e Campina Grande, são as únicas cidades do Estado que contam com Casas Abrigo, que são serviços de públicos de Acolhimento Institucional para mulheres, que foram instituídos por Resolução CNAS nº 109/2009. Trata-se de um serviço de longa duração (de 90 a 180 dias) e sigiloso, haja vista garantir a integridade física e emocional das mulheres e auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate da sua autoestima. São as Casa Abrigo Aryane Thaís do Governo do Estado, em João Pessoa; e Casa Abrigo Prefeitura de Campina Grande. E assim como os demais serviços, podem ser encaminhados por outros da Rede.

Quanto aos equipamentos, que já foram mencionados, temos o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (Serviço Estadual) e Ronda Maria da Penha (Serviço Municipal). Ambos os serviços podem ter encaminhamento espontâneo e formal.

No rol de serviços da Rede, há também os hospitais de referência em atendimento as vítimas de violência.

Figura 10: Hospitais de Referência na Paraíba

<p>João Pessoa: Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena Avenida Orestes Lisboa, s/n, Pedro Gondim. CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB Telefones: (83) 3218-7777</p> <p>Maternidade Frei Damião unidade II* Avenida João Machado, 212, Centro, (Antigo Hospital Santa Paula). Telefones: (83) 3612-2802/2840.</p> <p>Instituto e Maternidade Cândida Vargas* Avenida Coremas, s/n, Jaguaribe. CEP: 58013-430 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3241-3444</p> <p>Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho Rua Eugenio Lucena Neiva, n° 151, Treze de Maio. CEP: 58025-020 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3218-7577</p> <p>Hospital Infantil Arlinda Marques Telefone(s): Av. Alberto de Brito s/n, Jaguaribe. CEP: 58.015-320 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3241-4328</p>	<p>Campina Grande: Instituto Elpidio de Almeida (ISEA) Rua Vila Nova da Rainha, n° 147, Centro. CEP: 58400-220 – Campina Grande/PB Telefone: (83) 3310-6356</p> <p>Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes Av. Floriano Peixoto, n° 1045, Centro. CEP: 58428-111 – Campina Grande/PB Telefones: (83) 3310-5850 / 3310-9250 / 3310-5871 / 3310-5875</p> <p>Cajazeiras: Hospital Regional de Cajazeiras* Rua Antônio Holanda Tabelaio, s/n, Centro. CEP: 58.900-000 – Cajazeiras/PB Telefone: (83) 3531-4457</p> <p>Guarabira: Hospital Regional de Guarabira Rua Prefeito João Pimentel, S/N, Centro. CEP: 58200-000 – Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-4934</p> <p>Monteiro Hospital e Maternidade Santa Filomena* Rua Epaminondas Azevedo, S/N, Centro. CEP: 58500-000 – Monteiro/PB Telefone: (83) 3351-2204</p>	<p>Patos Maternidade Peregrino Filho* Rua Elias Asfora, S/N, Jardim Guanabara. CEP: 58701-300 – Patos/PB Telefone: (83) 3421-3751</p> <p>Santa Luzia Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro* Rua Bonifácio Nóbrega, n° 775, São José. CEP: 58600-000 – Santa Luzia/PB Telefone: (83) 3461-2580</p> <p>Sousa Hospital Regional de Sousa Rua José Fagundes de Lira, S/N, Gato Preto. CEP: 58802-180 – Sousa/PB Telefone: (83) 3522-2774</p> <p><i>*Serviço de referência para interrupção da gravidez prevista em Lei.</i></p>
---	--	--

Fonte: Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual, 2021.

Todos esses equipamentos e iniciativas governamentais e não governamentais, tem crescido e atuado dentro da Rede de Enfrentamento, de modo que as ações sejam cada vez mais efetiva no combate a violência de gênero, e isso demonstra uma preocupação social nos âmbitos governamentais e não governamentais, que a as práticas de violência devem ser banidas da sociedade, em respeito a dignidade da pessoa humana, em especial nessa pesquisa, das mulheres que sofrem todos os tipos de violência. É essencial que se preserve os direitos das mulheres e que toda e qualquer ação de violência seja tratada com urgência e zelo social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou os principais tipos de violência doméstica e familiar aplicáveis no Brasil, como recorte o Estado da Paraíba, e examinar empiricamente o fluxo de solução desses conflitos por meio de instituições governamentais e não governamentais, utilizando o sistema estadual de solução de conflitos nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Ao longo deste estudo, destacamos a relevância da Lei Maria da Penha como um marco legislativo que trouxe importantes avanços na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar.

Em suma, este estudo demonstrou a complexidade da questão da violência doméstica e familiar no Brasil, com um enfoque específico na Paraíba. O caminho para uma solução eficaz passa pela conscientização, pela educação, pelo fortalecimento das políticas públicas, pela melhoria do sistema de atendimento às vítimas e pelo combate às causas subjacentes da violência de gênero. Esperamos que este trabalho contribua para o debate e para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes na prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

BIBLIOGRAFIA

Blay, E. A. (2003). Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, 17(49), 87–98. <https://doi.org/10.1590/s0103-40142003000300006>

(N.d.). Med.Br. Retrieved June 12, 2024, from <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=129>

Blay, E. A. (2003). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. 1ª ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

Brasil. (2008). *II Plano Nacional de Política para as Mulheres*. Brasília.

Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha. Lei nº11.340 de 7 de Agosto de 2006*. Brasília.

Brasil. (2010). *Presidência da República. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – Deams (Edição Atualizada – 2010)*. Brasília, 2010. <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-PadronizacaoDEAMs.pdf>. Acesso em 12 jan. 2016.

Brasil. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. *III Plano Nacional de Política para as Mulheres*. Brasília, 2013

Centro da Mulher 8 de Março. (2006). *Marco histórico no atendimento, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher na Paraíba: uma contribuição feminista*. [Cartilha]. João Pessoa, Paraíba: Imprell Gráfica. Apoio: Stiftung Umverteilen.

Cerqueira, Daniel; Coelho, Danilo de Santa Cruz. (2014). *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*. Brasília: Ipea, 2014. (Nota Técnica, n. 11).

- Conselho Nacional de Justiça. Protocolo de Intenções 1/2018. (2018a). Protocolo de Intenções entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal de Psicologia. Publicado no DJe, edição 124, p. 5, 6/07/2018, 2018a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/acordos-terminos-e-convenios/protocolo-de-intencoes-n-001-2018/>.
- Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher “Convenção de Belém do Pará” (1994). Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 21 de Janeiro de 2024.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023); Datafolha. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 4ª Edição. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 8 de Março de 2024.
- Garcia, Leila Posenato; Freitas, Lúcia Rolim Santana de; Höfelmann, Doroteia Aparecida. (2013). Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, 22(3), p. 383-394, jul./set.
- Gil, Antonio Carlos. (2010). Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- Meneghel, Stela Nazareth; Hirakata, Vania Naomi. (2011). Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Revista Saúde Pública*, v. 45, n. 3, p. 564-574.
- Observe. (2010). “Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal – Relatório Final”. Salvador: Observe – Observatório da Lei Maria da Penha. 233 págs.
- Pasinato, Wânia et al. (2015). Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. In: SENASP. Pensando a segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça. v. 6.
- Paraíba. (2021). Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2021/04/guia_da_rede_de_enfrentamento_e_atendimento_a_violencia_domestica_e_sexual_1-1.pdf Acesso em: 8 de Março de 2024.
- Pinto, Céli Regina Jardim (2003). Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- Porto, M., & Bucher-Maluschke, J. S. N. F (2012). Violência, mulheres e atendimento psicológico na Amazônia e Distrito Federal. *Psicologia em Estudo (Maringá)*, 17(2), 297-306.
- Richardson, Roberto Jarry; (2012). Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. São Paulo: Atlas.

- Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. (2021). Protocolo de Femicídio da Paraíba. Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero. João Pessoa. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/epub_femicidio.pdf. Acesso em: 9 de Fevereiro de 2023.
- Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. (2011). Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília. Disponível: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-deenfrentamento/view> Acesso em: 9 de Fevereiro de 2023.
- Souza, Mércia Cardoso de.; Baracho, Luiz Fernando. (2015). A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, PUC Minas Serro, n 11. Jan./Agost, p. 79-106.
- Souza, L. DE.; Cortez, M. B.. (2014). A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. *Revista de Administração Pública*, v. 48(3), p. 621–639, maio.
- Waiselfisz, Julio Jacobo.(2015). Mapa da Violência 2015. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO.